



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E PABLO EMANUEL DE GOIS 35689885851.

Contrato nº 028/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo, CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, e a empresa **PABLO EMANUEL DE GOIS 35689885851**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.170.987/0001-01, com endereço na Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 454, Bairro Centro, Pereiras/ SP, CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por PABLO EMANUEL DE GOIS, portador da cédula de identidade nº 43.207.819-8 e do CPF nº 356.898.858-51, conforme consta no Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JCESP, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 037/2023, modalidade **Carta Convite nº 001/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização do Carnaval 2023, a ser realizado nesta municipalidade, conforme abaixo descrito:

LOTE 03 – DESCRIÇÃO	
TENDAS (dias 17, 18, 19 20 e 21/02/2023)	
•	01 Tenda “Barracão” (09x36 METROS) - pé direito mínimo 4,00 metros
•	03 Tendas (10X10 METROS) - com pé direito 3,80 metros
•	02 Tendas (5X5 METROS) - com pé direito 3,80 metros
•	08 Tendas (4X4 METROS) - com pé direito 2,80 metros

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) - Todos os materiais e suas aplicações ou instalações, necessários à execução do presente objeto, devem obedecer às prescrições das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras especificações técnicas normativas aplicáveis.

TERCEIRA (DO VALOR) - O valor deste contrato é de **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme proposta da Contratada no Processo Licitatório nº 037/2023, modalidade Carta Convite nº 001/2023,



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

2.2.3 – SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Função Programática: 133920005.2.024 – Eventos Municipais.

Elemento Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado à empresa Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou boleto bancário.

SEXTA (DO PRAZO) – A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Realizar adequadamente o objeto concedido, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando-os em perfeitas condições de utilização segundo a natureza do objeto;
- b) Atender, de imediato, as requisições de correções pela Contratante;
- c) Utilizar na execução dos serviços contratados, materiais da melhor qualidade e mão-de-obra de profissionais qualificados;
- d) Cumprir durante a execução dos serviços, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) Responsabilizar-se por recolhimento de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- h) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou daqueles que eventualmente vier a subcontratar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão Organizadora;
- k) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na realização do evento.
- l) cumprir todas as etapas administrativas e legais para realização do evento artísticos e cultural, através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal, tais como, e não restrita à:

I - Alvará de Vigilância Sanitária para a praça de alimentação;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

II - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para as estruturas instaladas.

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Comunicar de imediato a Contratada das irregularidades observadas na execução do objeto concedido;
- b) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinente ao objeto contratado, através da Comissão Organizadora da festa;
- c) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizado o evento, com adequações e locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada;

NONA (DAS PENALIDADES) - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste termo.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato,



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Fica a cargo da Secretário de Cultura Esporte e Turismo, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Pereiras/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 09 de Fevereiro 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

PABLO EMANUEL DE GOIS 35689885851

PABLO EMANUEL DE GOIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CONTRATADO: PABLO EMANUEL DE GOIS 35689885851

CONTRATO N° 028/2023

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização do Carnaval 2023, a ser realizado nesta municipalidade.

ADVOGADO: Camilo Conceição Cassimiro da Silva - OAB/SP 102.807

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 09 de Fevereiro 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

PABLO EMANUEL DE GOIS 35689885851

PABLO EMANUEL DE GOIS
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87 – RG: 7972287-8

Data de Nascimento: 13/11/1954

Endereço: Rua Lino de Gois, nº 1035, Centro – Pereiras/ SP – CEP: 18.580-000

E-mail institucional: gabinete@pereiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: migueltomazela54@gmail.com

Telefone(s): (14) 3888-8100

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122928.-87 – RG: 7972287-8

Data de Nascimento: 13/11/1954

Endereço: Rua Lino de Gois, nº 1035, Centro – Pereiras/ SP – CEP: 18.580-000

E-mail institucional: gabinete@pereiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: não consta

Telefone(s): (14) 3888-8100

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Pablo Emanuel de Gois

Cargo: Empresário

CPF: 356.898.858-51 – RG: 43.207.819-8

Data de Nascimento: 26/12/1986

Endereço: Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 151, Centro – Pereiras /SP CEP: 18.580-000

E-mail institucional: pablo_gois@hotmail.com

E-mail pessoal: não consta

Telefone(s): (14) 99107-3724

Assinatura: _____